



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.856, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Paraisópolis à Associação Desportiva BV2 Futsal, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder direito real de uso gratuito do imóvel descrito e caracterizado no Memorial Descritivo anexo que passa a integrar a presente Lei, à Associação Desportiva BV2 Futsal.

§1º Fica expressamente vedada a instituição de cobranças, a qualquer título, pela Associação beneficiada pela concessão de que trata o caput deste artigo, para a utilização do imóvel concedido, bem como, nos horários em que o referido imóvel não estiver sendo utilizado pela Associação, será igualmente vedada a proibição de utilização pela população, nos horários estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

§2º Fica expressamente vedada a utilização do referido imóvel para fins de promoção pessoal, política ou partidária

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no art. 35, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão de direito real de uso tem finalidade especial e exclusiva de utilização para as atividades desenvolvidas pela Associação Desportiva BV2 Futsal, visando proporcionar atividades socioassistenciais voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade social, com prioridade de atendimento às crianças, adolescentes e idosos.

Art. 4º A concessão se dará observadas as seguintes condições:

- I. será graciosa;
- II. terá a duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova autorização legislativa, se presente o interesse público, com termo inicial de vigência a partir da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel.
- III. a concessionária ficará obrigada manter as suas atividades neste Município, com a execução de ações que contribuam para o desenvolvimento social da comunidade;
- IV. a concessionária deverá preservar no local os equipamentos que integram a academia ao ar livre ali instalada, permitido sempre o livre acesso de toda população;
- V. a concessionária deverá preservar o espaço utilizado por munícipes para a pista de malha;
- VI. a concessionária deverá ceder de forma gratuita, ao Município, o espaço físico e instalações para a realização de eventos programados com antecedência e organizados pela administração municipal, com amplo acesso gratuito ao público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VII. a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo-á contra qualquer turbaco de outrem;

VIII. todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devoluo do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenizao, ressarcimento ou reteno;

Parágrafo único. Os encargos devero constar do respectivo Termo de Concesso de Uso de Bem Imóvel, com cláusula de retrocesso na hipótese do seu não cumprimento.

Art. 5º Todas as despesas com energia elétrica, água, telefonia e eventuais benfeitorias que se fizerem necessárias para consecuço dos objetivos aprovados nesta lei, sero por conta do Concessionário, no que concerne ao espao destinado ao seu uso.

Art. 6º A Concesso autorizada por esta Lei será revogada em caso de dissoluo da beneficiada ou por infrao aos deveres pactuados, ficando eventuais benfeitorias existentes revertidas para a Municipalidade, não se constituindo em qualquer direito à indenizao.

Art. 7º A presente Concesso não poderá ser transferida a qualquer título, cuja administrao deverá sempre estar a cargo da Concessionária.

Art. 8º Resolver-se-á a Concesso antes de seu termo, por interesse público, ou se a Concessionária der, ou permitir que outrem o faa, à área concedida, destinao diversa da originalmente estabelecida ou, ainda, se a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Concessionária descumprir, ou permitir que outrem o faça, qualquer das cláusulas resolutórias do ajuste.

Art. 9º O Poder Público Municipal, por seus agentes, poderá adentrar nos limites da propriedade sempre que julgar necessário, para controle e fiscalização das normas legais vigentes e do cumprimento das condições estabelecidas para a Concessão.

Art. 10. O Poder Público Municipal deverá anuir sobre toda e qualquer pretensão de edificação para as áreas de seu domínio, concedidas em direito real de uso, de forma a garantir o atendimento da legislação urbanística em vigor e aos objetivos da presente Lei

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 12 de dezembro de 2023.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.856, de 12/12/2023 foi publicada na data de 12/12/2023, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão